## LEI N.º 268/00 de 05 de Junho de 2000.

DISPÕE SOBRE A EXECUTIVO MUNORIZAÇÃO AO RECEBER I.S.S. DE EMPAL SERVIÇO E/ OU OBRAS, TEIRAS EM OUTRAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EVERALDO CARDOSO

Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de mato Grosso, no suas legais atribuições:

FAZ SABER, que o Plenário Das Deliberações da Câmara Municipa. APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º: Fica o poder Executivo Municipal autorizado a receber I.S.S. de Empreiteiras em Serviço e/ou Obras.

ARTIGO 2º: As firmas Empreiteiras, apresentarão cópia do contrato de obras executadas na área territorial do Município de Porto Esperidião para efeitos de Tributação.

ARTIGO 3º: O Executivo após conhecimento do valor do contrato consequentemente do valor do imposto, solicitará por escrito os Serviços e Obras a serem executadas no Município pela firma Empreiteira.

ARTIGO 4º: De posse da solicitação do Executivo Municipal, a firma deverá, obrigatóriamente apresentar planilha de preços dos mesmos não podendo estes, estar acima do valor de mercado.

ARTIGO 5º: Após o entendimento entre as partes, será redigido um termo de encontro de contas, que valerá como prestação do I.S.S. e dos serviços ou obras prestados.

ARTIGO 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RTIGO 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PORTO ESPERIDIÃO-MT, em 05 de Junho de 2000.

> **EVERALDO CARDOSO LEAL Prefeito Municipal**

## LEI N.º 268/00 de 05 de Junho de 2000.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA RECEBER I.S.S. DE EMPREITEIRAS EM SERVIÇO E/ OU OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EVERALDO CARDOSO LEAL – DD. Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

FAZ SABER, que o Plenário Das Deliberações da Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º: Fica o poder Executivo Municipal autorizado a receber I.S.S. de Empreiteiras em Serviço e/ou Obras.

**ARTIGO 2º:** As firmas Empreiteiras, apresentarão cópia do contrato de obras executadas na área territorial do Município de Porto Esperidião para efeitos de Tributação.

ARTIGO 3º: O Executivo após conhecimento do valor do contrato consequentemente do valor do imposto, solicitará por escrito os Serviços e Obras a serem executadas no Município pela firma Empreiteira.

**ARTIGO 4º:** De posse da solicitação do Executivo Municipal, a firma deverá, obrigatóriamente apresentar planilha de preços dos mesmos não podendo estes, estar acima do valor de mercado.

ARTIGO 5°: Após o entendimento entre as partes, será redigido um termo de encontro de contas, que valerá como prestação do I.S.S. e dos serviços ou obras prestados.

ARTIGO 6°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO- MT, em 05 de Junho de 2000.

EVERALDO CARDOSO LEAL Prefeito Municipal